PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.143/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 4.674/2020 que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS EIRELI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal nº 4.674, de 13 de agosto de 2020, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS EIRELI, e dá outras providências.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.674/2020.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123126.pdf
assinado por: idUser 120

ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3º Fica a empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, a cumprir o termo de compromisso de 27/06/2023, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de or hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem o em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23.

Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.674/2020.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6F114181

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213123126.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.143/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº4.674/2020 que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS EIRELI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal no 4.674, de 13 de agosto de 2020, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS EIRELI, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1o desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.674/2020.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D8D79FB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.139/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, sede da Comunidade Evangélica Família C2, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.808.927/0001-10, o seguinte imóvel: 1) com área de 791,56 m² (setecentos e noventa e um, virgula cinquenta e seis metros quadrados), Equipamentos Comunitários – Área 02C – Quadra "103" – Loteamento Residencial Manoel Camelo – Rua Ivo Tenório de Albuquerque – Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira – Garanhuns – PE, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 777901.00 mE – 9014230.00 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre a Área 02B e Área 02C, no leito da Rua Ivo Tenório de Albuquerque, com rumo de 133º51'00" Sudeste, a uma distância de 15,40m e confrontando-se com o leito da Rua Ivo Tenório de Albuquerque, encontramos o ponto "P1", situado no vértice entre a Área 02C e Área 02A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 51,40m e confrontando-se com a Área 02A, encontramos o ponto "P2", situado no prolongamento do terreno; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 15,40m e confrontando-se com a Área 02A, encontramos o ponto "P3", situado no vértice entre a Área 02B e Área 02C; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 51,40m e confrontando-se com a Área 02B, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 133,60m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 791,56 m² (setecentos e noventa e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados), conforme planta em anexo., conforme memorial